

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300154173		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: VALITAR PARTICIPACOES S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO					
1 007 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA					
019 1 ESTATUTO SOCIAL					
NOVA LIMA Local					
21 JUNHO 2023 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
Nome: _____					
Assinatura: _____					
Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM ☐ SIM					
_____ _____ _____ _____					
_____ _____ _____ _____					
☐ NÃO ____/____/____ _____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ _____ Responsável					
Data Responsável Data Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ _____ Responsável					
Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal					
Data Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10599098 em 03/07/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 233829326 - 29/06/2023. Autenticação: 3C362C90EEFF5CB8B849ACF633198F14279B677. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/382.932-6	MGE2300549926	29/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	HELIO BOTELHO DINIZ



VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 49.213.011/0001-49

NIRE 3130015417-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 02 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA.** Presidida pelo Sr. Helio Botelho Diniz e secretariada pelo Sr. Thiago Aguiar Paes.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** criação de uma classe de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal da Companhia; **(ii)** conversão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** em função da criação de ações preferenciais e da conversão de ações, caso aprovadas, a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia; **(iv)** aumento do quórum especial de aprovação das matérias listadas no item (viii) do artigo 6º do estatuto social da Companhia de 90% (noventa por cento) para unanimidade; **(v)** em função das alterações ao estatuto social da Companhia, caso aprovadas, a reforma e consolidação do estatuto social; e **(vi)** autorização a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na Assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES.** Instalada a Assembleia e colocados os documentos à disposição dos acionistas e demais presentes, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
 - 5.1. Aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, as quais terão as características e atribuirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:



- (i) Direito de Voto. Cada ação preferencial de emissão da Companhia terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) Dividendos. Nos termos do inciso I e § 4º do artigo 17 da Lei das S.A., as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito de receber anualmente, com prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, pagamento de dividendos mínimos e cumulativos correspondentes ao montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (iii) Prioridade no Reembolso do Capital. Nos termos do Inciso II do artigo 17 da Lei das S.A., as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a receber, com prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, o reembolso de capital, sem acréscimo de prêmio; e
- (iv) Conversibilidade. A totalidade das ações preferenciais poderá ser convertida em ações ordinárias de emissão da Companhia (i) a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, ou (ii) de forma automática imediatamente antes de um evento de liquidação da Companhia, em qualquer caso a uma razão que resulte nas novas ações ordinárias decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais representarem 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Companhia, a ser calculada no momento da conversão com base no número de ações então emitidas.

5.2. Aprovar a conversão de 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia em igual número de ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, as quais terão as características e atribuirão aos seus titulares os direitos e vantagens indicadas no Estatuto Social da Companhia, sendo certo que todas as ações ordinárias ora convertidas em ações preferenciais são aquelas detidas pelo acionista MGLit Empreendimentos Ltda.

5.3. De forma a refletir a criação da nova classe de ações preferenciais e a conversão de ações, conforme aprovadas acima, os acionistas decidem aprovar a alteração da redação de seu artigo 5º, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 900 (novecentas) ações



ordinárias e 100 (cem) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro. *As ações são indivisíveis em relação à Companhia.*

Parágrafo Segundo. *A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.*

Parágrafo Terceiro. *É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.*

Parágrafo Quarto. *A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.*

Parágrafo Quinto. *Sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos na Lei das S.A., as ações preferenciais de emissão da Companhia terão as seguintes características e vantagens:*

(i) Direito de Voto. Cada ação preferencial de emissão da Companhia terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia;

(ii) Dividendos. Nos termos do inciso I e § 4º do artigo 17 da Lei das S.A., as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito de receber anualmente, com prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, pagamento de dividendos mínimos e cumulativos correspondentes ao montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(iii) Prioridade no Reembolso do Capital. Nos termos do Inciso II do artigo 17 da Lei das S.A., as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a receber, com prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, o reembolso de capital, sem acréscimo de prêmio; e

(iv) Conversibilidade. A totalidade das ações preferenciais poderá ser convertida em ações ordinárias de emissão da Companhia (i) a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, ou (ii) de forma automática imediatamente antes de um evento de liquidação da Companhia, em qualquer caso a uma razão que resulte nas novas ações ordinárias decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais representarem 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por



cento) do capital social total e votante da Companhia, a ser calculada no momento da conversão com base no número de ações então emitidas.”

5.4. Os acionistas decidem aprovar a alteração do quórum qualificado de aprovação das matérias listadas no item (viii) do artigo 6º do estatuto social da Companhia de 90% (noventa por cento) para unanimidade, com a consequente alteração da redação do caput do artigo 6º do estatuto social, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(viii) Quórum Qualificado. A aprovação das seguintes matérias exigirá, em primeira e em segunda convocações, a aprovação da unanimidade dos votos atribuídos às ações com direito a voto: [...]”

5.5. Aprovar a reforma completa e integral do estatuto social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo I** à presente ata.

5.6. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, mandando o Presidente da Mesa lavrar a presente Ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa, os quais declaram para os devidos fins, que a mesma é cópia fiel e autêntica da original que se encontra lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, a qual foi assinada pelos acionistas BDX Participações Ltda. e MGLit Empreendimentos Ltda.; bem como pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, Helio Botelho Diniz e Thiago Aguiar Paes, respectivamente.

Nova Lima, 02 de junho de 2023

Mesa:

Helio Botelho Diniz
Presidente

Thiago Aguiar Paes
Secretário



VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 49.213.011/0001-49

NIRE 3130015417-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2023**

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede Social e Prazo de Duração

Cláusula 1ª. A companhia é denominada **VALITAR PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"). A Companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer nº 1033, salas 133 e 134, Vila da Serra, CEP 34.006-065.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula 3ª. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Cláusula 4ª. A Companhia tem por objeto: (i) a gestão de ativos intangíveis não financeiros; (ii) a compra, venda e administração de bens imóveis próprios; e (iii) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.



CAPÍTULO III

Capital Social

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 900 (novecentas) ações ordinárias e 100 (cem) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo das vantagens e direitos estabelecidos na Lei das S.A., as ações preferenciais de emissão da Companhia terão as seguintes características e vantagens:

- (i) Direito de Voto. Cada ação preferencial de emissão da Companhia terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia;
- (ii) Dividendos. Nos termos do inciso I e § 4º do artigo 17 da Lei das S.A., as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito de receber anualmente, com prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, pagamento de dividendos mínimos e cumulativos correspondentes ao montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (iii) Prioridade no Reembolso do Capital. Nos termos do Inciso II do artigo 17 da Lei das S.A., as ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a receber, com prioridade em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, o reembolso de capital, sem acréscimo de prêmio; e
- (iv) Conversibilidade. A totalidade das ações preferenciais poderá ser convertida em ações ordinárias de emissão da Companhia (i) a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, ou (ii) de forma automática imediatamente antes de um evento de liquidação



da Companhia, em qualquer caso a uma razão que resulte nas novas ações ordinárias decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais representarem 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Companhia, a ser calculada no momento da conversão com base no número de ações então emitidas.

CAPÍTULO IV **Assembleia Geral**

Cláusula 6ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. Todas as Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

- (i) Convocação. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores da Companhia, de ofício ou apedido de qualquer dos acionistas da Companhia titulares de ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, no mais tardar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelo Diretor, na sede da Companhia, de tal pedido, sempre de forma razoável e de boa-fé, mediante anúncio de primeira convocação escrito e realizado nos termos da Lei das S.A. e enviado aos acionistas, informando o local, a data, o horário e a ordem do dia da deliberação, devendo ser entregue com 8 (oito) dias de antecedência da deliberação. Em caso de ausência de quórum para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, conforme o item (ii) abaixo, a Assembleia Geral deverá ser objeto de segunda convocação, a ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que a Assembleia Geral seria realizada em primeira convocação, observado ainda o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da segunda convocação da Assembleia Geral.
- (ii) Instalação. Ressalvada eventual disposição em contrário prevista em acordo de acionistas da Companhia, as Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia; e (b) em segunda convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do acordo de acionistas da Companhia eventualmente existente, na forma do artigo 118



da Lei das S.A.

- (iii) Mesa da Assembleia. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores ou por quem qualquer um destes vier a indicar, e, na ausência do Diretor, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos presentes, quem será o presidente da respectiva Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.
- (iv) Modalidade das Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, sempre nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação em vigor, sendo que a modalidade da Assembleia Geral e demais instruções para participação deverão ser informadas no anúncio de convocação. Observado o disposto na Lei das S.A. e na regulamentação aplicável, qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais da Companhia remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer acionista remotamente deverá ser enviada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia, para o devido registro e arquivamento na Companhia de maneira que todos os participantes possam ser claramente identificados. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas assembleias gerais deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes na forma da Lei das S.A.
- (v) Representação nas Assembleias Gerais e Voto por Escrito. Os acionistas da Companhia deverão estar devidamente representados nas Assembleias Gerais, podendo se fazer representar por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. É admitido que o procurador ou representante do acionista seja portador de voto por escrito.
- (vi) Observância de Acordo de Acionistas. Os acionistas da Companhia deverão observar as disposições dos acordos de acionistas da Companhia eventualmente existentes para fins do exercício dos respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia.
- (vii) Quórum. Observado o disposto nesta Cláusula 6ª, item (viii) abaixo, na Lei das S.A. e em acordo de acionistas da Companhia, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto (i.e., por 50% dos votos atribuídos às ações com direito a voto mais 1 (um) voto).



(viii) Quórum Qualificado. A aprovação das seguintes matérias exigirá, em primeira e em segunda convocações, a aprovação da unanimidade dos votos atribuídos às ações com direito a voto:

- a. aumento do capital social da Companhia não previsto no plano de negócios;
- b. redução do capital social, exceto para a absorção de prejuízos;
- c. resgate, amortização, conversão, grupamento, desdobramento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- d. alteração do estatuto social da Companhia, exceto para formalizar aumentos de capital da Companhia previstos no plano de negócios;
- e. realização de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia;
- f. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- g. criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia, ou alteração das existentes;
- h. aquisição, oneração ou alienação de ativos ou investimentos de qualquer natureza em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- i. constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de participação societária em qualquer sociedade ou fundo;
- j. aprovação de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, emissão de títulos de dívida em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou outros valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações;
- k. outorga de garantias de qualquer natureza para garantir as obrigações, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, em qualquer caso, cujos valores sejam superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);



- l. celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato com partes relacionadas, conforme definido pelo CPC 05;
- m. aprovação da remuneração da administração da Companhia, incluindo quaisquer planos de incentivo de longo prazo;
- n. aprovação de assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia;
- o. participação em grupo de sociedades nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- p. aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos quando for diversa da política de dividendos da Companhia; e
- q. engajamento pela Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V

Administração

Cláusula 7ª. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por voto favorável da maioria das ações com direito a voto (i.e., por 50% dos votos atribuídos às ações com direito a voto mais 1 (um) voto), para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os diretores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no “Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria” da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

Cláusula 8ª. Compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, este Estatuto Social e eventual acordo de acionistas da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a



administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, bem como a representação da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social e pelo acordo de acionistas da Companhia.

Cláusula 9ª. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por qualquer Diretor, isoladamente, ou por 1 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos e constituído nos termos da Cláusula 10ª abaixo.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto acima, especificamente com relação à representação da Companhia na (a) aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis ou na participação em sociedades ou fundos de investimento; (b) celebração, rescisão ou aditamento de contratos relacionados aos bens imóveis de posse ou propriedade da Companhia, bem como em participações em sociedades ou fundos de investimentos; e (c) assunção de obrigações em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos e constituído nos termos da Cláusula 10ª abaixo.

Cláusula 10ª. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, bem como deverão sempre mencionar expressamente os poderes conferidos, sendo que, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade determinado de, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Cláusula 11ª. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal” da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

Cláusula 12ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, as quais serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos na República Federativa do Brasil e com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Companhia poderá aprovar o levantamento de balanços intermediários e a distribuição de dividendos em intervalos, mensais, trimestrais ou semestrais, na forma da legislação aplicável.

Cláusula 13ª. Observado o disposto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas da Companhia, os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia a título de dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e Liquidação

Cláusula 14ª. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Cláusula 15ª. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em acordo de acionistas da Companhia.

Cláusula 16ª. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas previstas em acordo de acionistas da Companhia, os termos do acordo de acionistas irão prevalecer em relação aos acionistas da Companhia, observado que a primeira Assembleia Geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito deverá deliberar a respeito de uma alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito, sendo que esta Assembleia Geral deverá ser



convocada e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um acionista.

Cláusula 17ª. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula 17ª, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela CCBC - Câmara de Comércio Brasil Canada ("Câmara"), da seguinte forma:

- (i) A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.
- (ii) A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.
- (iii) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.
- (iv) Os procedimentos previstos na presente Cláusula 17ª também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- (v) A arbitragem será realizada na Cidade de Belo Horizonte - MG, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a



realização de atos específicos em outras localidades.

(vi) A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

(vii) A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

(viii) A arbitragem será sigilosa.

(ix) O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

(x) As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

(xi) Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao poder judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

(xii) Para (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (b) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença



final e eventual sentença parcial, (c) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (d) a execução de título executivo extrajudicial, (e) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (f) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/15, conforme alterada.

Cláusula 18ª. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor e pelas disposições do acordo de acionistas da Companhia, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.”

*

*

*

Mesa:

Helio Botelho Diniz
Presidente

Thiago Aguiar Paes
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/382.932-6	MGE2300549926	29/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	HELIO BOTELHO DINIZ
██████████	THIAGO AGUIAR PAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130015417-3 e protocolado sob o número 23/382.932-6 em 29/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10599098, em 03/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	HELIO BOTELHO DINIZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	HELIO BOTELHO DINIZ
██████████	THIAGO AGUIAR PAES

Belo Horizonte, segunda-feira, 03 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2023, às 08:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/382.932-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 03 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10599098 em 03/07/2023 da Empresa VALITAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300154173 e protocolo 233829326 - 29/06/2023. Autenticação: 3C362C90EEFF5CB8B849ACF633198F14279B677. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C261002266882 e o código de segurança pOGI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL